

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA Nº028/2026

Agosto/2026



VERIFICAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

SMRS de Viçosa/MG

Apresenta os resultados do Estudo de Verificação de Sustentabilidade Econômico-financeira dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Viçosa, MG.

Viçosa-MG
2026

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	CONTEXTO	5
3.	A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS.....	6
4	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	9
	REFERÊNCIAS	11

1. INTRODUÇÃO

O gerenciamento dos resíduos sólidos tem se mostrado uma questão desafiadora para os governos municipais, estaduais e federal, em função de fatores como a crescente geração desses resíduos e os elevados custos associados à gestão do volume produzido (Brumatti, 2024). Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.445 de 2007, que institui a Política Nacional do Saneamento Básico (PNSB), dispõe que os serviços de manejo de resíduos sólidos “terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, [...] na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades”.

Complementarmente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), promulgada por meio da Lei Federal nº 12.305/2010, estabelece, em seu art. 7º, inciso X, que a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos devem priorizar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade econômico-financeira. Por fim, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 14.026/2020, promoveu alterações na PNSB, reforçando a obrigatoriedade da sustentabilidade econômico-financeira na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, com vistas à recuperação integral dos custos.

Percebe-se, portanto, uma crescente preocupação e consolidação normativa quanto à necessidade de que os serviços de manejo de resíduos sólidos alcancem a sustentabilidade econômico-financeira, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação, bem como viabilizar sua expansão e modernização.

No âmbito regulatório, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) estabeleceu a Norma de Referência nº 01/2021 (NR nº 01/2021/ANA), a qual dispõe sobre o regime, a estrutura e os parâmetros para a cobrança pela prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos. A referida norma reforça a necessidade de instituição de mecanismos de cobrança que assegurem a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, além de orientar os entes titulares e as entidades reguladoras quanto à adequada estruturação tarifária e à transparência na prestação dos serviços.

Nesse sentido, a Entidade Reguladora Infranacional (ERI) desempenha papel central na implementação das diretrizes da ANA, sendo responsável por sua operacionalização no contexto local. No município de Viçosa, objeto do presente relatório, a Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais, ARIS-MG, foi a instituição definida para exercer as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, através da Lei Municipal nº 2.767/2019, mediante termo de convênio.

O Convênio de Regulação nº 050/2023 foi firmado em 10 de agosto de 2023 entre o Município

de Viçosa e a ARIS-MG. O objetivo do referido documento foi o estabelecimento de obrigações entre a concedente e o conveniente para que este exerça, em proveito e em nome da concedente, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação e fiscalização, inclusive com poder de polícia, dos serviços de saneamento de manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana prestados no Município.

Diante desse contexto institucional e normativo, o presente relatório tem como objetivo apresentar a avaliação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRS) no município de Viçosa, com base na análise de receitas, custos e indicadores econômico-financeiros. Tal avaliação servirá de subsídio para posterior análise acerca da necessidade de revisão do instrumento de cobrança vigente ou da eventual instituição de novo modelo de cobrança.

Além disso, o presente relatório servirá de subsídio para a elaboração da Declaração de Sustentabilidade Econômico-Financeira referente ao exercício de 2025 dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS), conforme estabelecido na Norma de Referência nº 01/2021, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. De acordo com as orientações da ANA, a referida declaração deve ser assinada pelo representante legal da Entidade Reguladora Infranacional à qual tenha sido delegada a regulação dos SMRS.

2. CONTEXTO

A prestação do serviço de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos no Município de Viçosa ocorre na modalidade prestação direta. Até a aprovação da Lei Municipal nº 3.132/2025, esses serviços estavam sob a responsabilidade do SAAE. Com a nova legislação, que reformulou e modernizou a estrutura administrativa do município, foi criada a Secretaria Municipal de Serviços Integrados (SEMSI), conforme disposto no art. 48. A SEMSI passou a incorporar o Departamento de Limpeza Urbana e Rural, assumindo a gestão dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

A cobrança pelo serviço de manejo de resíduos sólidos era realizada sob o regime tributário, conforme Lei Municipal 2.477/2015 até o mês de julho de 2025. Porém, com a aprovação da Lei nº 3.141/2025, o regime de cobrança foi alterado de taxa para tarifa, passando a ser responsabilidade da agência reguladora a revisão do instrumento de cobrança vigente. Na data de elaboração deste relatório, a resolução mais recente, publicada pela ARIS-MG, a respeito da fórmula paramétrica da TMRS em Viçosa é a Resolução nº198/2025¹, de 31 de outubro de 2025.

Esta resolução estabelece que a cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos no município de Viçosa deve obedecer a seguinte equação paramétrica para precificação do serviço:

¹ A Resolução ARIS-MG nº198/2025 está disponível em: <https://aris.mg.gov.br/resolucoes-ariss-mg/>

$$TMRS = A \times FP \times FC1 \times FC2 \times (VBR \times K)$$

Onde:

A = Área construída coberta privativa do imóvel (em m²);

FP = Fator Periodicidade;

FC1 = Fator Atividade;

FC2 = Fator Pavimentação;

K = 0,55% do Valor Básico de Referência (VBR)

VBR = Valor Básico de Referência para o custo efetivo do serviço.

Sendo que o VBR será calculado pela ARIS-MG anualmente para fins de mecanismos de correção e atualização monetária dos custos operacionais da prestação de serviço.

Tendo em vista a existência de um mecanismo de cobrança, as seções subsequentes analisam os valores faturados e arrecadados por meio da taxa, bem como as despesas incorridas na prestação do serviço, a fim de verificar se tal mecanismo é suficiente para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira.

3. A SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS SERVIÇOS

3.1 Documentos Analisados

Para realização do estudo de sustentabilidade econômico-financeira foram obtidos, junto ao SAAE, relatórios contábeis e comerciais de despesas e receitas vinculadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos. Os dados obtidos embasaram a elaboração do presente relatório, permitindo verificar os custos da operação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Viçosa. O período de referência definido para execução das análises e verificação da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços foi o intervalo temporal de janeiro a dezembro de 2025.

3.2 Despesas

Apesar da alteração na forma de prestação dos serviços, que passaram da responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) para a Prefeitura Municipal, as receitas e despesas referentes ao exercício de 2025 permaneceram sob gestão da autarquia. Dessa forma, as informações financeiras utilizadas neste relatório foram fornecidas pelo SAAE. Ressalta-se que as despesas referentes aos serviços de limpeza urbana foram desconsideradas na presente análise, de modo que os valores utilizados neste relatório se referem exclusivamente aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos do Município de Viçosa.

A Tabela 1 apresenta as despesas de operação e manutenção dos SMRS do município de

Viçosa, no ano de 2025.

Tabela 1: Despesas de operação e manutenção dos serviços de manejo de resíduos (R\$/ano)

ELEMENTOS DA DESPESA	ANO BASE: 2025	%
1. Despesas Operacionais	R\$ 10.832.261,99	98,47%
1.1 Pessoal e Encargos	R\$ 4.061.190,61	36,92%
1.2 Diárias	R\$ 3.349,18	0,03%
1.3 Material de Consumo	R\$ 701.275,70	6,37%
1.4 Serviços de Terceiros (incluindo transporte e destinação final)	R\$ 5.080.252,70	46,18%
1.5 Outras Despesas	R\$ 1.442,71	0,01%
1.6 Despesas Indiretas	R\$ 984.751,09	8,95%
2. Despesas Tributárias	R\$ 91.134,59	0,83%
3. Despesa Regulatória	R\$ 69.849,24	0,63%
4. Despesas de capital	R\$ 7.874,55	0,07%
(=) Manutenção dos Serv. De Manejo de Resíduos Sólidos	R\$ 11.001.120,37	100,00%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

As informações referentes às despesas foram encaminhadas à Agência por meio de e-mail institucional. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) forneceu o balancete das despesas vinculadas aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS), contemplando gastos com pessoal e encargos, diárias, materiais de consumo, serviços de terceiros, despesas tributárias, despesa regulatória, despesas de capital e demais despesas operacionais. Dentre essas rubricas, a mais representativa foi a de serviços de terceiros.

Destaca-se que, após a promulgação da Lei Municipal nº 3.132/2025, que transferiu a responsabilidade pela prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal, as atividades relacionadas ao manejo de resíduos sólidos passaram a ser executadas de forma terceirizada, por empresa contratada pelo Município. Como consequência, os gastos com serviços de terceiros passaram a representar a principal parcela das despesas incorridas na prestação dos SMRS.

Há de se considerar, ainda, as despesas indiretas atribuíveis aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS), tais como administração geral, contabilidade, licitações, assessoria jurídica, almoxarifado, telefonia e demais atividades de apoio administrativo. Contudo, não foi disponibilizado o detalhamento das despesas administrativas do SAAE que permitisse a realização de rateio entre os diferentes serviços prestados pela autarquia. Dessa forma, adotou-se a metodologia usualmente empregada pela Agência para estimativa dessas despesas.

No caso dos SMRS, o Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio do estudo *Roteiro para a Sustentabilidade do Serviço Público de Manejo de RSU*, orienta que as despesas indiretas apropriadas por rateio considerem um percentual entre 5% e 15% das despesas diretamente relacionadas ao serviço. Em conformidade com essa orientação, o presente estudo adotou o percentual de 10% sobre as despesas diretas dos serviços de manejo de resíduos sólidos para estimar os custos indiretos associados à sua prestação.

Com a aplicação desse critério, estimou-se uma despesa indireta anual de R\$ 984.751,09, valor que foi incorporado aos custos dos SMRS, conforme apresentado na Tabela 1.

3.3 Receitas

Os serviços de manejo de resíduos sólidos em Viçosa foram custeados, até julho de 2025, por meio de taxa. Com a implantação da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS), o financiamento dos serviços passou a ocorrer em regime tarifário. No exercício analisado, a receita faturada totalizou R\$ 14.425.152,62.

Ao comparar as receitas e despesas associadas à prestação dos serviços, verifica-se que a receita faturada é suficiente para cobrir os custos de operação e manutenção do sistema de manejo de resíduos sólidos no município. Esse resultado indica que a estrutura de cobrança instituída apresenta potencial para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, desde que acompanhada de níveis adequados de arrecadação e gestão da inadimplência.

3.4 Avaliação da sustentabilidade do serviço de manejo de resíduos sólidos

O confronto entre as despesas incorridas com a manutenção do serviço e as receitas faturadas referentes à sua cobrança permite uma avaliação financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos, indicando a existência ou inexistência de sustentabilidade econômico-financeira. Tal comparação é sintetizada na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2: Fluxo Financeiro

Descrição	2025
Despesa Incorrida (SMRS) – a	R\$ 11.001.120,37
Despesas Operacionais	R\$ 10.832.261,99
Despesas com Tributos	R\$ 91.134,59
Despesas Regulatórias	R\$ 69.849,24
Despesas de capital	R\$ 7.874,55
Receitas Faturada (SMRS) – b	R\$ 14.425.152,62
Taxa/Tarifa	R\$ 14.425.152,62
Saldo (b – a)	R\$ 3.424.032,25

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do prestador.

A situação apresentada revela que a operação e manutenção dos serviços de manejo de resíduos sólidos no município de Viçosa apresentaram resultado superavitário no exercício analisado. Em 2025, a receita faturada superou as despesas incorridas em R\$ 3.424.032,25, evidenciando que a estrutura de cobrança vigente possui capacidade para financiar os custos associados à prestação dos serviços.

Diante desse cenário, ressalta-se a importância de manter o acompanhamento contínuo dos custos operacionais, dos investimentos necessários à expansão e modernização do sistema e dos índices de arrecadação e inadimplência, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços no longo prazo. Ademais, recomenda-se a manutenção periódica da avaliação da estrutura tarifária, garantindo que os recursos arrecadados permaneçam compatíveis com as necessidades de

operação, manutenção e investimentos futuros do sistema.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conforme demonstrado ao longo deste relatório, a prestação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRS) no município de Viçosa apresentou, no exercício de 2025, equilíbrio econômico-financeiro, com receitas faturadas superiores às despesas incorridas na operação e manutenção dos serviços. Esse resultado evidencia que o modelo de cobrança atualmente adotado possui capacidade de gerar recursos suficientes para custear a prestação dos serviços, em consonância com os princípios da sustentabilidade econômico-financeira estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Federal nº 12.305/2010, no Marco Legal do Saneamento Básico e na Norma de Referência nº 01/2021 da ANA. Nesse sentido, a Agência recomenda:

- elaboração da Declaração de Sustentabilidade referente ao exercício de 2025, a ser encaminhada pela ARIS-MG à ANA, em atendimento às disposições regulatórias aplicáveis;
- a manutenção do acompanhamento periódico da estrutura tarifária, de modo a assegurar sua aderência aos custos eficientes de prestação dos serviços e às necessidades futuras de investimento;
- o monitoramento contínuo dos índices de arrecadação e inadimplência, visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro e a capacidade de financiamento dos serviços;

Por fim, ressalta-se que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços deve ser continuamente monitorada, considerando não apenas a cobertura dos custos atuais, mas também as necessidades futuras de investimentos, expansão, modernização da infraestrutura e aperfeiçoamento da destinação final dos resíduos. Dessa forma, será possível assegurar a manutenção da qualidade, continuidade e eficiência dos serviços em conformidade com as diretrizes legais e regulatórias vigentes.

Viçosa, 19 de Agosto de 2026

Mirian Aparecida Rocha
Analista de Regulação Econômica
Corecon – MG 8931

Laís de Sousa Abreu Soares
Coordenadora de Regulação Econômica
Corecon-MG:8793

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 14026/2020, de 15 julho de 2020.** Atualiza o Marco Legal do saneamento e altera a Lei nº 11.445/2007. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 15 de Julho 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm>.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.** Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Presidência da República: casa civil. Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília, DF, 5 janeiro 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm>.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>.

BRUMATTI, Dayane Vieira; CHAVES, Gisele Lopes D.; SIMAN, Renato Borges. Barreiras que afetam a sustentabilidade financeira de sistemas de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos. *urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, Curitiba, v. 16, e20230020, 2024.

VIÇOSA. **Lei nº 2.767, de 17 de setembro de 2019.** Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Viçosa o Protocolo de Intenções da AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA E ADJACÊNCIAS (ARIS-ZM). Disponível em: <https://leis.org/municipais/mg/vicosa/lei/lei-ordinaria/2019/2767/lei-ordinaria-n-2767-2019-ratifica-e-faz-ingressar-no-ordenamento-juridico-do-municipio-de-vicosa-o-protocolo-de-intencoes-da-agencia-reguladora-intermunicipal-dos-servicos-de-saneamento-da-zona-da-mata-e-adjacencias-aris> Acesso em: 18 de agosto de 2026.

VIÇOSA. **Lei nº 3.132/2025, de 20 de janeiro de 2025.** Institui o Plano Diretor da Reforma e Modernização da Administração Municipal, dispõe sobre estrutura orgânica da Administração Municipal de Viçosa, e dá outras providências. Disponível em: <https://leis.org/camara/mg/vicosa/lei/lei-ordinaria/2025/3132/lei-ordinaria-n-3132-2025-institui-o-plano-diretor-da-reforma-e-modernizacao-da-administracao-municipal-dispoe-sobre-estrutura-organica-da-administracao-municipal-de-vicosa-e-da-outras> Acesso em: 18 de agosto de 2026.

VIÇOSA. **Lei nº 2.477, de 20 de maio de 2015.** Altera a Lei Municipal nº 2.436/2014, que trata da taxa de serviço de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos urbanos (TSRR) das edificações de Viçosa, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.vicosa.mg.leg.br/processo-legislativo/legislacao/leis-municipais/2015/LEI%20N%202.477.pdf/view> Acesso em: 18 de agosto de 2026.

VIÇOSA. **Lei nº 3.141, de 08 de abril de 2025.** Institui o regime tarifário como instrumento de cobrança do serviço público de manejo de resíduos sólidos no âmbito do Município de Viçosa e dá outras providências. Disponível em: <https://leis.org/camara/mg/vicosa/lei/lei-ordinaria/2025/3141/lei-ordinaria-n-3141-2025-institui-o-regime-tarifario-como-instrumento-de-cobranca-do-servico-publico-de-manejo-de-residuos-solidos-no-ambito-do-municipio-de-vicosa-e-da-outras> Acesso em: 18 de agosto de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C8DE-262B-8F6B-E4A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LAÍS DE SOUSA ABREU SOARES (CPF 101.XXX.XXX-27) em 19/08/2026 10:43:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MIRIAN APARECIDA ROCHA (CPF 076.XXX.XXX-05) em 21/08/2026 08:29:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/C8DE-262B-8F6B-E4A4>